



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO E REPARO DE VAZAMENTO

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **CRISTIANE LOURENÇO RODRIGUES 26592416866**, para prestação de serviços de detecção e reparo de vazamento, oriundo do Processo Administrativo nº 044/2025. Licitação dispensável nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aos 06 dias do mês de maio de 2.025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CRISTIANE LOURENCO RODRIGUES 26592416866**, inscrita no CNPJ sob nº 28.545.365/0001-10, com sede na Rua Rei Vítorio Emanuel, nº 150, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia, Senhora **CRISTIANE LOURENCO RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade nº 30.740.158-3 e do CPF nº 265.924.168-66, com domicílio comercial na Rua Rei Vítorio Emanuel, nº 150, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria, Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de detecção e reparo de vazamento na sala onde funciona a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Diadema, localizada no 2º andar da Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Município de Diadema, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS: Caberá a CONTRATADA realizar a detecção do vazamento de água na sala da Divisão de Recursos Humanos, mediante utilização de aparelho geofônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Após a identificação do vazamento, caberá a CONTRATADA efetuar os reparos hidráulicos com precisão e eficiência, a fim de sanar o problema.

2.2. Inclui-se na prestação de serviços a execução do acabamento do forro, podendo este ser realizado em gesso ou PVC, conforme a preferência da Contratante.

2.3. Concluído o serviço, caberá a CONTRATADA a emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS: O prazo para conclusão dos serviços não deverá ser superior a 10 (dez) dias, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela Fiscalização.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

4.1. São deveres da CONTRATADA:

- a)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- c)** Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- d)** Cumprir as normas de segurança vigentes;
- e)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- f)** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- h)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a)** Responsabilizar- se pelo pagamento no prazo estabelecido.
- b)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA: Os serviços e peças terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do término da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência adstrita ao período de garantia.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR: O valor global desta contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término da execução dos serviços, mediante apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA X – DA MORA: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES: A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.

12.1. A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

12.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 06 de maio de 2.025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
RODRIGO CAPEL
Presidente

CONTRATADA:

CRISTIANE LOURENCO RODRIGUES 26592416866
CRISTIANE LOURENCO RODRIGUES
Sócia

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2